## ANEXO II – Acompanhamento Determinações/Recomendações Tribunal de Contas da União

Acórdão	Assunto	Última manifestação da unidade	Data	Situação
N° 3695/2013	SIGILOSO; P&D			
N° 2.864/2016 -Plenário	9.2. recomendar ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa), à Fundação Universidade Federal do Amazonas (Ufam) e à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), com fundamento no art. 250, III, do RITCU, que avaliem a oportunidade e conveniência de:  9.2.1. promover estudos visando facilitar o desenvolvimento de pesquisas tendo como base os conhecimentos tradicionais associados, de forma a salvaguardar a propriedade desses conhecimentos em benefício da sociedade brasileira para, assim, gerar desenvolvimento e renda no País;	Ofício nº 4337/2020/SUFRAMA Referente aos encaminhamentos dados pela SUFRAMA em cumprimento às recomendações prolatadas no Acórdão 2864/2016-TCU-Plenário	06/10/2020	Monitorando
N° 2.864/2016 -Plenário	9.2.2. efetuar gestões junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para que o orçamento federal contemple metas de acréscimo de recursos orçamentários a serem destinados para a ciência e tecnologia, demonstrando a importância estratégica da realização de pesquisas sobre a biodiversidade amazônica como forma de prevenir e evitar a indevida apropriação das correspondentes riquezas por países ou instituições estrangeiras;	Oficio nº 4337/2020/SUFRAMA Referente aos encaminhamentos dados pela SUFRAMA em cumprimento às recomendações prolatadas no Acórdão 2864/2016-TCU-Plenário	06/10/2020	Monitorando
N° 2.864/2016 -Plenário	9.2.3. incluir, em seu planejamento, ações destinadas a incrementar a interação entre essas entidades e a iniciativa privada, haja vista que os institutos de pesquisas devem estar próximos das empresas, vez que elas operacionalizam os processos de inovações e indicam as necessidades do mercado, condicionando a decisão na escolha das pesquisas a serem efetivadas;	Ofício nº 4337/2020/SUFRAMA Referente aos encaminhamentos dados pela SUFRAMA em cumprimento às recomendações prolatadas no Acórdão 2864/2016-TCU-Plenário	06/10/2020	Monitorando
N° 2.864/2016 -Plenário	9.2.4. normatizar as atividades de pesquisas, em especial aquelas ligadas ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado;	Oficio nº 4337/2020/SUFRAMA Referente aos encaminhamentos dados pela SUFRAMA em cumprimento às recomendações prolatadas no Acórdão	06/10/2020	Monitorando

		2864/2016-TCU-Plenário		
N° 2.864/2016 -Plenário	9.4. determinar à Suframa e à Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, com fundamento no art. 250, inciso II, do RITCU, que, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, adotem as medidas necessárias para a atribuição de personalidade jurídica ao Centro de Biotecnologia da Amazônia (CBA), estabelecendo o modelo de gestão e, se for o caso, a devida proposta de transformação desse centro em entidade com recursos próprios para a execução das funções para as quais foi criado, vez que a ausência de personalidade jurídica do CBA não se coaduna com os objetivos atribuídos ao Programa Brasileiro de Ecologia Molecular (Probem) instituídos pelo art. 2º do Decreto nº 4.284, de 26 de junho de 2002; '	Ofício nº 4337/2020/SUFRAMA Referente aos encaminhamentos dados pela SUFRAMA em cumprimento às recomendações prolatadas no Acórdão 2864/2016-TCU-Plenário	06/10/2020	Monitorando
Nº 1278/2015 -TCU- Plenário	9.2 determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação para implementar as recomendações descritas no item anterior (9.1), especificando as medidas a serem adotadas, os respectivos prazos e os responsáveis, ou justificativa sobre a decisão de não implementar tais recomendações.	Oficio nº 4837/2018/SUFRAMA Encaminha Cronograma de Mapeamento por Competência.	06/09/2018	Cumprida, ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 2367/2019 - PLENÁRIO
N° 1773/2017 - TCU- Plenário (Oficio 2044/2017 - TCU/SEC EX-AM)	determinar à Superintendência da Zona Franca de Manaus que implemente, em 180 dias, providências capazes de assegurar:  9.3.1.1 a análise tempestiva - ou seja, até 31 de dezembro do exercício para os relatórios demonstrativos do exercício anterior, conforme o art. 29, § 7°, do Decreto 6.008/2006 - dos relatórios demonstrativos da aplicação em pesquisa e desenvolvimento em contrapartida aos benefícios fiscais das empresas de bens de informática no âmbito da Lei 8.387/1991, com o intuito de garantir efetividade aos comandos contidos nos arts. 5°, LXXVIII e 37 da	Oficio nº 3542/2018/SUFRAMA Encaminha informações	14/03/2018	Monitorando

	Constituição Federal e no art. 29, §§ 6° e 8°, do Decreto 6.008/2006, bem como para garantir a tempestiva aplicação das medidas previstas nos arts. 33 e 34 do Decreto 6.008/2006, sobretudo quanto à suspensão, reabilitação, cancelamento do benefício fiscal e comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil e Ministério da Ciência e Tecnologia;			
N° 1773/2017 - TCU- Plenário (Oficio 2044/2017 - TCU/SEC EX-AM)	9.3.1.2 a divulgação de dados abrangentes e completos sobre renúncia de receitas no âmbito do relatório de gestão anual da autarquia, inclusive sobre o cumprimento das correspondentes contraparatidas pelas empresas destinatárias do benefício fiscal, em respeito ao princípio da publicidade e ao dever de accountability (CF/88, arts. 37 e 70, e Lei 12.527/2011, arts. 6° e 8°);	Ofício nº 3542/2018/SUFRAMA Encaminha informações	14/03/2018	Cumprida, ACORDAO N° 2738/2019 - TCU - Plenário.
N° 1773/2017 - TCU- Plenário (Oficio 2044/2017 - TCU/SEC EX-AM)	9.3.1.3 o estabelecimento de rotinas de monitoramento das recomendações do setor de controle interno da autarquia, com o intuito de garantir a implementação das boas práticas estabelecidas no Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública;	Oficio nº 3542/2018/SUFRAMA Encaminha informações	14/03/2018	Cumprida, ACORDAO N° 2738/2019 - TCU - Plenário.
N° 1773/2017 - TCU- Plenário	9.3.1.4 a emissão de pareceres pela auditoria interna da Suframa com a explicitação de opinião conclusiva a respeito das contas da entidade, em respeito ao comando contido no item 1, Anexo III, da Decisão Normativa TCU 124/2012; 9.3.2. acerca das empresas abaixo listadas que, conforme	Oficio nº 3542/2018/SUFRAMA Encaminha informações	14/03/2018	Cumprida, ACORDAO N° 2738/2019 - TCU - Plenário.

(Officio 2044/2017 - TCU/SEC EX-AM)	relatório complementar de auditoria anual 201316763 da Controladoria Regional da União no Estado do Amazonas, relativo à avaliação da gestão das renúncias tributárias estabelecidas na Lei 8.387/1991, encontravam-se inadimplentes com obrigações relacionadas a investimento em pesquisa e desenvolvimento, comprove, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a adoção das providências necessárias e suficientes para o cumprimento do rito			
N° 1773/2017 - TCU- Plenário (Oficio 2044/2017 - TCU/SEC EX-AM)	9.3.2 comprove, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a adoção das providências necessárias e suficientes para o cumprimento do rito de regularização definido no Decreto 6.008/2006, inclusive das eventuais medidas visando o cancelamento dos beneficios e o ressarcimento dos impostos dispensados:	Ofício nº 5797/2017/SUFRAMA Encaminha informações.	03/01/2018	Monitorando
N° 2388/2017 - TCU - Plenário	9.1. determinar ao Ministério da Indústria e Comércio Exterior e à Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, elaborem conjuntamente e encaminhem a este Tribunal plano de ação que contemple medidas tendentes a assegurar os instrumentos necessários para solução das questões nas áreas de pessoal e de orçamento, de modo a viabilizar o pleno desempenho institucional daquela autarquia na finalidade para a qual foi criada;	Oficio nº 4987/2018/SUFRAMA Informa ao MDIC sobre o prosseguimento das ações elencadas, referentes ao Plano de Ação objeto do Acordão TCU 2.388.  Oficio nº 366/2019/SUFRAMA Informa o andamento das ações para cumprimento do Acórdão.	17/09/2018 31/01/2019	Cumprida, ACÓRDÃO Nº 1095/2020- TCU-Plenário
Nº 2495/2017 -TCU- 2ª Câmara (Officio 0159/2018	1.7.1. à Superintendência da Zona Franca de Manaus que, no tocante aos sete convênios firmados com a Secretaria de Produção Rural do Amazonas - Sepror: seis em situação de "inadimplência suspensa" (Convênio n. 39/2007 - Siafi n. 599.717; Convênio n. 50/2007- Siafi n. 599.524; Convênio n. 35/2007 - Siafi n. 599.668; Convênio n. 17/2007 - Siafi n.	Oficio nº 1246/2018/GABIN Encaminha em anexo Nota Informativa nº 16/2018/COFAP/CGDER/SAP com as informações atualizadas dos convênios mencionados, e as documentações acerca do Convênio nº 39/2007 que obteve	02/03/2018	Cumprida, ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 9654/2019 - PRIMEIRA CÂMARA

- TCU/SEC EX-AM)	599.673; Convênio n. 131/2007 - Siafi n. 599.873; e Convênio n. 37/2007 - Siafi n. 599.879), e um em situação "a aprovar" (Convênio n. 23/2007 - Siafi n. 599.848):  1.7.1.1. proceda à análise das prestações de contas dos convênios, instaurando, se for o caso, as respectivas tomadas de contas especiais, que deverão ser concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, ao fim dos quais o referido processo deverá ser encaminhado à Secretaria Federal de Controle Interno;	Aprovação das Contas com Ressalvas, para conhecimento do TCU no interesse da Representação TC 035.885/2016-5		
N° 2495/2017 -TCU- 2ª Câmara (Oficio 0159/2018 - TCU/SEC EX-AM)	1.7.1.2. encaminhe ao TCU, após o fim do referido prazo, as conclusões e providências adotadas, bem como o comprovante de envio à Secretaria Federal de Controle Interno das tomadas de contas especiais instauradas.	Ofício nº 1246/2018/GABIN Encaminha em anexo Nota Informativa nº 16/2018/COFAP/CGDER/SAP com as informações atualizadas dos convênios mencionados, e as documentações acerca do Convênio nº 39/2007 que obteve Aprovação das Contas com Ressalvas, para conhecimento do TCU no interesse da Representação TC 035.885/2016-5	02/03/2018	Cumprida parcialmente ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 9654/2019 - PRIMEIRA CÂMARA
N° 2786/2017 -TCU- Plenário (Oficio 2667/2017 - TCU/SEC EX-AM)	9.5.1. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 180 dias, plano de ação para implantação de controles nos processos de trabalho relacionados à análise das propostas de convênio, ao acompanhamento e fiscalização da sua execução, à análise da prestação de contas e à instauração e processamento de tomada de contas especial;	Ofício nº 737/2018/SUFRAMA Encaminha a atual situação pertinentes aos itens elencados no acórdão.	09/02/2018	Monitorando
N° 2786/2017 -TCU- Plenário (Oficio 2667/2017 TCU/SEC	9.5.2. conclua, no prazo de noventa dias, a análise da prestação de contas do Convênio 179/2001 (Siafi 431912), caso a análise ainda não tenha sido concluída, informando a este Tribunal o seu resultado;	Oficio nº 737/2018/SUFRAMA Encaminha a atual situação pertinentes aos itens elencados no acórdão.	09/02/2018	Monitorando

EX-AM)				
N° 2786/2017 -TCU-Plenário (Officio 2667/2017 - TCU/SEC EX-AM)	9.5.3. informe a este Tribunal, no prazo de trinta dias, a situação dos Convênios 99/2007 (Siafi 597250), 131/2007 (Siafi 599873) e 038/2008 (Siafi 640340), esclarecendo, se for o caso, as razões da ausência de conclusão da análise da prestação de contas;	Ofício nº 737/2018/SUFRAMA Encaminha a atual situação pertinentes aos itens elencados no acórdão.  Ofício nº 6186/2018/SUFRAMA  Apresenta documentações relativas ao acompanhamento das providências demandadas desta autarquia no âmbito do Acórdão Nº 2.786/2017-Plenário, ratificado pelo Acórdão Nº 2.455/2018-Plenário, que apreciando recurso contra a deliberação inicial, manteve inalterados os termos originais da deliberação recorrida.		Monitorando
Nº 2611/2018 - TCU - 1ª Câmara	Determina o encaminhamento no prazo de 30 dias de novos atos concessóros de servidores.	Oficio nº 2621/2018/SAE Encaminha as informações.	30/04/2018	Monitorando
Nº 3115/2018 - TCU - 1ª Câmara	9.1. fixar o prazo de quinze dias, contado a partir da ciência deste acórdão, para que o Município de Tarauacá/AC:  9.1.1. devolva aos cofres da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) o valor integral dos recursos depositados na conta poupança nº 10000514-4, da agência 2278 (Aquiri) da Caixa Econômica Federal, aberta para movimentar os recursos do Convênio 191/2007 (Siafi 599354), incluindo valores porventura existentes em aplicações financeiras/conta corrente considerando que o ajuste expirou sem qualquer movimentação dos recursos, cientificando-se ao atual prefeito municipal de que a não devolução dos recursos poderá implicar em responsabilidade solidária na presente tomada de contas especial;  9.1.2. comprove, perante a este Tribunal, o cumprimento da medida indicada no subitem anterior;	Ofício nº 3198/2018/SUFRAMA Solicita informações à SECEX/AC.  Ofício nº 5375/2018/SUFRAMA Reiteração.	29/05/2018 09/10/2018	Cumprida, Oficio 0535/2018- TCU/SECEX- AC. ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 5761/2019 - PRIMEIRA CÂMARA

	9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:				
	9.2.1. no prazo de quinze dias, a contar da ciência deste acórdão, propicie as condições necessárias a assegurar a devolução, pelo Município de Tarauacá/AC, dos recursos do Convênio 191/2007, conforme indicado no subitem 9.1.1 deste acórdão e,				
	9.2.2. caso não haja qualquer iniciativa do gestor a respeito do disposto no subitem 9.1.1 retro, no decorrer do referido prazo, adote as medidas pertinentes com vistas ao recolhimento aos cofres da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) do valor integral dos recursos depositados na Conta Poupança 10000514-4, da Agência 2278 - Aquiri/AC (conta específica vinculada ao Convênio				
	191/2007 - Siafi 599354, em nome da Prefeitura, Municipal de Tarauacá/AC), incluindo eventuais valores porventura existentes em aplicações financeiras/conta corrente, e informe a este Tribunal, no prazo de trinta dias, o montante transferido, com respectivas comprovações;				
	9.3. dar ciência deste acórdão ao Município de Tarauacá/AC, à Caixa Econômica Federal, ao responsável indicado no item 3 retro, e à Superintendência da Zona Franca de Manaus.				
Nº 5053/2018 - TCU - 2ª Câmara	prestação de contas relativa à aplicação dos recursos transferidos ao município de Rorainópolis/RR, por força do Convênio 113/Suframa/2010 (Siafi 752.934), para serem empregados no apoio a projeto de piscicultura, instaurando, se for o caso, processo de tomada de contas especial, nos termos da IN/TCU n. 71/2012 e informando a	DESPACHO N° 0297546/2018/COTCE/SAE. Informa a devolução do presente processo a Adjunta, haja vista que o Acórdão TCU n.° 5053/2018-TCU - 2ª Câmara (SEI 0286644) foi encaminhado à esta Suframa anexado ao Oficio n.° 0333/2018-TCU/SECEX-RR, de 27/06/2018 (SEI 0286644), constantes do Processo n.° 52710.008743/2018-52, o qual foi juntado	03/07/2018	Cumprida, ACÓRDÃO 6699/2019 TCU - Câmara	N° - 2ª
	este Tribunal, ao término do referido prazo, sobre as providências adotadas.	por anexação ao Processo n.º 52710.002264/2010-75, relacionado ao			

		Convênio n.º 113/2010.		
N° 1107/2018 - TCU - Plenário	Relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada na Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), integrante da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) sobre renúncia de receitas, com o objetivo de verificar a ocorrência de possíveis irregularidades, bem como avaliar a atuação da autarquia na detecção de fraudes fiscais na concessão de incentivos tributários da Zona Franca de Manaus (ZFM), áreas de livre comércio (ALC) e Amazônia Ocidental.  9.4. determinar à Superintendência da Zona Franca de Manaus que apresente a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, plano de ação com vistas a implementar as determinações e recomendações do presente acórdão, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação	Ofício nº 3928/2018/SUFRAMA Apresenta, tempestivamente, o Plano de Ação elaborado pela equipe técnica da SUFRAMA. Ofício nº 1040/2020/SUFRAMA Informa o andamento das ações para cumprimento do Acórdão	12/07/2018 06/03/2020	Monitorando
N° 1107/2018 - TCU - Plenário N° 4516/2018 - TCU - 2ª Câmara	9.1. 9.1. julgar irregulares as contas de Rosemii-o Rocha Freires e da empresa Constrel Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento do débito de R\$ 131.698,80 (cento e trinta e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), fixando-lhes o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres da Superintendência da Zona Franca de Manaus, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 29/05/2003 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor.	N/A	N/A	Monitorando
Nº 6670/2018 - TCU - 1ª Câmara	1.7. Determinar à Suframa que realize o desconto, integral ou parcelado, em folha de pagamento, do valor do saldo	Oficio nº 4735/2018/SAE e Oficio nº 4736/2018/SAE Encaminha informações financeiras do servidor, comprovando o desconto do valor de R\$ 611,43 (seiscentos e onze reais e quarenta e três centavos), relativo ao	31/08/2018	Monitorando

	unidade sobre o modo de proceder, encaminhando-lhe os demonstrativos atualizados das dívidas. (asteriscos nossos)	residual da multa imputada pelo TCU.		
Nº 1748/2018 - TCU - Plenário	Prestação de Contas - Exercício: 2014 9.4. dar ciência à Superintendência da Zona Franca de Manaus que: 9.4.1. na cortratação que vier a substituir o Contrato 34/2014, celebrado com o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), deverá utilizar as melhores práticas de contratação de TI fundamentadas na Instrução Normativa SLTL/MP 4/2014 e as considerações expostas no voto que acompanha apresente deliberação; 9.4.2. a ausência de publicação do Plano de Logística Sustentável e de seus respectivos resultados no sítio eletrônico da superintendência afronta o disposto nos arts. 12 e 13 e da IN SLTI/MPOG 10/2012; 9.5. encaminhar cópia do presente acórdão à Superintendência da Zona Franca de Manaus e à Receita Federal do Brasil.	Ofício nº 5019; nº 5020; nº 5021; nº 5022; e nº 5023  Dão ciência aos responsáveis arrolados na deliberação do Acórdão acerca da apreciação da Prestação de Contas da Suframa - exercício de 2014.	18/09/2018	Monitorando
N° 1908/2018 -TCU- Plenário	1.8.1. dar ciência à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) de que a realização de atividade de vistoria da entrada e saída de mercadoria nacional ou estrangeira na Zona Franca de Manaus, prevista nos arts. 12 e 14 do Decreto 61.244/1967, por servidores da Suframa, à exceção, enquanto não criada carreira específica para a referida atividade, dos servidores ocupantes do cargo de analista técnico-administrativo, caracteriza desvio de função, com infração ao princípio da legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, ao art. 3°, caput, da Lei 8.112/1990 e à Súmula 378 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).	PORTARIA Nº 236, DE 24 DE MARÇO DE 2020 INSTITUI GRUPO DE TRABALHO - GT para elaborar proposta ao Ministério da Economia, visando a criação do cargo específico de fiscalização de controle de ingresso de mercadorias nacionais nas áreas incentivadas.	24/03/2020	Monitorando
Nº 1485/2018 - TCU - Plenário	Determina o recolhimento da importância de R\$ 14.521,00 (quatorze mil quinhentos e vinte e um reais) na forma de multa aplicada à servidora.	Ofício nº 4200/2018/SAE Encaminha comprovante de quitação de dívida.	02/07/2018	Monitorando
N° 10097/201	9.6. condenar solidariamente (CPF ***.443.262-**) e as empresas(CNPJ 10.***.443/0001-**), (CNPJ	DESPACHO N° 0342611/2018/COFAP/CGDER/SAP	01/10/2018	Monitorando

8 - TCU - 1ª Câmara	02.***.766/0001-**) e (CNPJ 07.***.350/0001-**), ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das dívidas aos cofres da Sufiama, atualizadas monetariamente e acrescidas dosjuros de mora, calculados a partir das datas a seguir discriminadas até a data dos eletivos recolhimentos.	Encaminha para registros de controle e acompanhamento dos procedimentos de cobrança mensalmente junto a PFSUFRAMA.		
N° 2574/2018 - TCU - Plenário	9.1.1. inconsistências de projeto recorrentes nas versões já apresentadas pela empresa AGC Engenharia Ltda., o que demonstra a necessidade de medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência, identificada no Contrato 010/2016-Seminf-AGC, o que afronta o disposto no art. 2°, inc. II, alínea "e", do Termo de Compromisso 01/2016-Suframa/Município de Manaus/Seminf;	Acórdão anexado ao processo principal 52710.002220/2016-51 que trata da matéria.	11/12/2018	Monitorando
Nº 2574/2018 - TCU - Plenário	9.1.2. não apresentação de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica específica para a elaboração da planilha orçamentária constante do projeto executivo, identificada no Contrato 010/2016-Seminf-AGC, o que afronta o disposto no art. 10 do Decreto 7.983, de 8/4/2013.	Acórdão anexado ao processo principal 52710.002220/2016-51 que trata da matéria.	11/12/2018	Monitorando
N° 2809/2018 - TCU - Plenário	1.6.1.1 a responsabilidade primária pela fiscalização da correta aplicação dos recursos federais repassados mediante convênio é do órgão ou da entidade concedente, a quem cumpre esgotar as medidas administrativas de sua alçada para a recomposição do erário e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser posteriormente apreciado pelo TCU (Acórdãos 516/2015-2ª Câmara, 10.576/2017-1ª Câmara e 675/2018-Plenário);	Ofício nº 35/2019/SUFRAMA  Dá ciência do acórdão do TCU ao  Convenente e solicita que apresentem em  30 dias as comprovações (projetos e pesquisas) da utilização dos bens adquiridos no convênio sob pena de instauração do processo de Tomadas de Contas Especial. Ofício nº 2184/2019/SUPER_SAP/SUFRAMA  Informa Estorno da Prestação de Contas do Convênio nº 051/2007 ao INPA.  Ofício nº 838/2020/SUFRAMA  Comunica a reprovação da Prestação de Contas do ajuste em epígrafe, uma vez que	03/01/2019 26/04/2019 19/02/2020	Monitorando

		não se comprovou a operacionalização dos equipamentos adquiridos com recursos do Convênio nº 051/2007 pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA, quando da fiscalização "in loco" empreendida por esta Autarquia no dia 30/10/2019.		
N° 2809/2018 - TCU - Plenário	1.6.1.2. o gestor público atrai para si a responsabilidade solidária por dano causado ao erário ante a omissão em promover o ressarcimento do débito por meio de procedimento administrativo interno ou mesmo da devida instauração de TCE, consoante o art. 8º da Lei 8.443/1992 (Acórdãos 3.406/2007, 463/2013 e 5.303/2013, todos da 2ª Câmara).	Ofício nº 35/2019/SUFRAMA  Dá ciência do acórdão do TCU ao Convenente e solicita que apresentem em 30 dias as comprovações (projetos e pesquisas) da utilização dos bens adquiridos no convênio sob pena de instauração do processo de Tomadas de Contas Especial.  Ofício nº 2184/2019/SUPER_SAP/SUFRAMA  Informa Estorno da Prestação de Contas do Convênio nº 051/2007 ao INPA.  Ofício nº 838/2020/SUFRAMA  Comunica a reprovação da Prestação de Contas do ajuste em epígrafe, uma vez que não se comprovou a operacionalização dos equipamentos adquiridos com recursos do Convênio nº 051/2007 pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia — INPA, quando da fiscalização "in loco"	03/01/2019 26/04/2019 19/02/2020	Monitorando
N° 15707/201	Prestação de Contas - Exercício: 2013.	empreendida por esta Autarquia no dia 30/10/2019.  DESPACHO Nº 0408772/2019/SAE	14/01/2019	Monitorando
8-TCU- Primeira		Dá ciencia e encaminhamento dos oficios de notificação aos interessados.		

Câmara				
N° 2975/2018 – TCU – Plenário	9.2. determinar à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) que, no prazo de cento e vinte dias, adote providências com vistas à devolução dos recursos dos programas prioritários geridos pelo CT-PIM e aplicados irregularmente, bem como do montante repassado por meio dos Convênios Siafi 713676 e 749737, inclusive com a instauração de tomada de contas especial quando for o caso, informando ao TCU, no mesmo prazo, as providências adotadas.	Ofício nº 2107/2019/SUPER_SAP/SUFRAMA Encaminha informações	23/04/2019	Cumprida, ACÓRDÃO N°2245/2020 - TCU - PLENÁRIO
N° 2970/2018 -TCU- Plenário	9.1.recomendar à Suframa, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que institua o uso do Sistema de Acompanhamento, Gestão e Análise Tecnológica (Sagat), ou estabeleça outros procedimentos, com vistas a aperfeiçoar a execução, o acompanhamento, o suporte à fiscalização eà avaliação dosresultados relacionados a Lei 8.387/1991;	Oficio nº 958/2019/SUFRAMA Encaminha informações.	25/02/2019	Monitorando
N° 2970/2018 -TCU- Plenário	9.3.determinar à Suframa, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinadocom o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que apresente a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, plano de ação para implementação da recomendação constante do item 9.1 deste Acórdão, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para cada uma delas, bem coma a justificativa para eventual não adoção da recomendação.	Oficio nº 1100/2019/SUPER_SAP/SUFRAMA Encaminha Plano de Providências e Nota Técnica nº 29/2019/COATE/CGTEC/SAP.	02/03/2019	Monitorando
N° 1105/2019 - TCU - 1ª Câmara	Prestação de Contas - Exercício: 2015 1.7.1.1. ausência de processo formal de gerenciamento de riscos, identificada nos controles internos da entidade, o que afronta as melhores práticas para a boa governança preconizadas por este Tribunal (Referencial Básico de Governança Pública);	Superintendentes cientes nos despachos: DESPACHO N° 0432497/2019/SAO; DESPACHO N° 0432597/2019/SAE; DESPACHO N° 0433320/2019/SPR; DESPACHO N° 0439061/2019/SAP.	N/A	Monitorando
N° 1105/2019 - TCU - 1 <sup>a</sup> Câmara	1.7.1.2. demora na análise de relatórios demonstrativos (RD) das empresas beneficiadas pela Lei de Informática da Zona Franca de Manaus.	Superintendentes cientes nos despachos: DESPACHO Nº 0432497/2019/SAO; DESPACHO Nº 0432597/2019/SAE; DESPACHO Nº 0433320/2019/SPR;	N/A	Monitorando

		DESPACHO N° 0439061/2019/SAP.		
Officio 0018/2019 -TCU/Sec- AM N° 358/2019 - TCU - Plenário	Oitiva: Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (Capda) e Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa).	Oficio nº 514/2019/SUFRAMA Encaminha a Nota Informativa nº 9/2019/COATE/CGTEC/SAP, com a manifestação da Suframa acerca das determinações contidas no referido oficio.	04/02/2019	Monitorando
Nº 358/2019 - TCU - Plenário	9.2. dar ciência deste Acórdão ao Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (Capda) e à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa).	Encaminha o acórdão ao Ministério da	19/03/2019	Monitorando
Nº 8120/2019 - TCU - 1ª Câmara	1.7.1. encaminhar cópia integral deste processo ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas para que avaliem a pertinência de instaurar os procedimentos cabíveis, visando à apuração dos fetos referentes ao suposto uso indevido e à ociosidade da balsa "Formigão D'Água Nardélio Delmiro Gomes" e ao furto da balsa 'Formigão D'Agua Dinho" sob a responsabilidade da então Secretaria de Estado de Produção Rural do Amazonas.	Encaminhamento ao TCE-AM e MPE-AM por meio dos oficios: Oficio nº 5292/2019/SUFRAMA; Oficio nº 5293/2019/SUFRAMA.	04/10/2019	Monitorando
N° 7731/2019 - SEGUND A CÂMARA	9.7. determinar à Suframa, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que: 9.7.1. exclua da base de cálculo da pensão, instituída por Hernando de Oliveira Gonçalves, parcela judicial de R\$ 274,30, e da pensão deixada por Valdemir Fernandes dos Santos, o valor de R\$ 309,70 e que após as referidas exclusões, refaça os cálculos dos beneficios pensionais, observando a forma de cálculo prevista no § 7º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela EC 41/2003, bem como o disposto no art. 2º da Lei 10.887/2004; 9.7.2. emita novos atos, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao Tribunal pelo Sistema de Apreciação e	Ofício nº 6063/2019/SAE Informa as providências pertinentes aos processos de pensão civil.  Ofício nº 6064/2019/SAE Informa que os beneficiários das pensões, citadas no item 3 do ofício, foram cientificados das alterações no cálculo dos valores e que novos atos foram gerados no sistema E-pessoal/TCU e encaminhados para homologação na regional Amazonas da Controladoria Geral da União-CGU.	22/11/2019	Monitorando

	Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), no prazo de 30 (trinta) dias, em consonância com os arts. 262, §2°, do Regimento Interno e 15, §1°, da Instrução Normativa TCU 55/2007;  9.7.3. informe aos interessados o teor deste acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovantes das datas de suas ciências, conforme o art. 4°, § °, da Resolução TCU 170/2004.			
N° 2367/2019 - PLENÁRI O	a) considerar cumprida a determinação constante do item 9.2 do Acórdão 1.278/2015-TCU-Plenário; b) considerar atendidas as recomendações contidas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.9 do			
	Acórdão 1.278/2015-TCU-Plenário;  1.6. Determinar à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, § 3°, do Regimento Interno do TCU, que informe, no próximo relatório de gestão, acerca da efetiva implementação das ações previstas no Plano de Ação, relativamente às recomendações contidas nos subitens 9.1.3 a 9.1.8 do Acórdão 1.278/2015-TCU-Plenário e/ou justificativas quanto às ações que eventualmente não tenham sido implementadas.	Oficio nº 1679/2020/SUFRAMA Encaminha informações para atendimento das determinações.	23/04/2020	Monitorando
N° 12432/201 9-TCU- Segunda Câmara	1.7.1. à Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa que, no prazo de quinze dias, promova a exclusão da parcela de URP (26,06%) sob o valor de R\$ 95,11 nos proventos de Waldemir Martins de Castro (CPF ***.545.952-**), por inexistir fundamento legal ou decisão judicial a amparar seu pagamento, em sintonia com os critérios definidos pelo Acórdão (ocultamos)  2.161/2005-TCU-Plenário e com o detalhamento anunciado pelo Acórdão 269/2012-TCU-Plenário;	Ofício nº 621/2020/SAE Encaminha providências.	10/02/2020	Monitorando
N°	1.7.1. reiterar, com fundamento no art. 250, inciso II, do	Cumprida, ACÓRDÃO N°2245/2020 -	N/A	Monitorando

518/2020 - PLENÁRI O	Regimento Interno/TCU, a determinação proferida no item 9.2 do Acórdão 2.975/2018- Plenário, a fim de que a Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conclua os processos de tomada de contas especial relativos aos Convênios 23/2009 (Siafi 713676) e 106/2010 (Siafi 749737), firmados com o Centro de Ciência, Tecnologia e Inovação do Polo Industrial de Manaus (CT-PIM), enviando-os à Controladoria-Geral da União (CGU) para as providências de sua alçada;	TCU - PLENÁRIO		
N° 518/2020 - PLENÁRI O	1.7.2. alertar a Suframa que o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à determinação ora monitorada poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3°, do Regimento Interno do TCU;	Cumprida, ACÓRDÃO N°2245/2020 - TCU - PLENÁRIO	N/A	Monitorando
N° 1705/2020 - PLENÁRI O	9.1. com fundamento no art. 71, IX, da Constituição Federal e no art. 45, caput, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 251 do RI/TCU, assinar prazo de 180 (cento e oitenta dias) para que a Superintendência da Zona Franca de Manaus adote providências no sentido de eliminar o passivo de análise dos relatórios demonstrativos nos estritos termos dos arts. 25 e 27, §1º da Resolução CAS-Suframa 71/2016 e da Portaria Suframa 601/2017;	Oficio nº 60/2021/SUFRAMA Encaminha a Nota Técnica 136 e Anexos, e a Nota Informativa nº 1/2021/GT PERMANENTE P&D/GABIN, em resposta.	06/01/2021	Monitorando
N° 1705/2020 - PLENÁRI O	9.2.1. em relação aos relatórios demonstrativos do cumprimento das obrigações de investimento em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (RD), das empresas beneficiárias de incentivos fiscais da Lei 8.387/1991, averigue as divergências entre os valores efetivamente recolhidos à conta do FNDCT-CT-Amazônia, conforme extratos do Sistema de Gestão do Recolhimento da União, e aqueles declarados nos relatórios demonstrativos apresentados pelas empresas, bem como adote as providências para a regularização das diferenças verificadas;	Oficio nº 60/2021/SUFRAMA Encaminha a Nota Técnica 136 e Anexos, e a Nota Informativa nº 1/2021/GT PERMANENTE P&D/GABIN, em resposta.	06/01/2021	Monitorando
N° 1705/2020 - PLENÁRI O	9.2.2. implemente mecanismos de apuração, avaliação e divulgação, no mínimo, dos indicadores previstos no parágrafo único do art. 20 do Decreto 6.008/2006;	Oficio nº 60/2021/SUFRAMA Encaminha a Nota Técnica 136 e Anexos, e a Nota Informativa nº 1/2021/GT PERMANENTE P&D/GABIN, em	06/01/2021	Monitorando

		resposta.		
N° 9229/2020 – TCU – 2ª Câmara	9.7. enviar cópia do presente Acórdão à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) e aos responsáveis, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa. (Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial).	Unidades cientes.	N/A	Monitorando
N° 2245/2020 - TCU - Plenário	considerar cumprida a determinação expedida por meio do item 9.2 do Acórdão 2.975/2018- Plenário, reiterada mediante o Acórdão 518/2020 – Plenário, enviar cópia deste Acórdão e da instrução de peça 36 à representante e arquivar os presentes autos	Unidades cientes.	N/A	Monitorando
N° 1889/2020 -TCU- Plenário	9.4. encaminhar a metodologia de avaliação de criticidade dos sistemas e a classificação dos sistemas considerados críticos ou relevantes às respectivas organizações responsáveis, de forma que cada organização tenha conhecimento da classificação de criticidade dos sistemas sob sua responsabilidade;	N/A	N/A	Monitorando

Identificou-se o cumprimento, no ano corrente de 2020, de dois acórdãos: Nº 2388/2017-Plenário e Nº 2975/2018-Plenário.